

PARECER DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Edital nº 015/2021 - Pregão Eletrônico 15/2021 – Processo nº: 59510.000401/2021-95

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para execução dos serviços de construções de terraços e bacias de captações (barraginhas) em áreas da bacia hidrográfica do rio São Francisco no estado de Minas Gerais localizadas nas Unidades de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH SF7 e SF8, sendo, respectivamente, dos rios Paracatu e Urucuia, incluso o transporte de máquinas até o local dos serviços e a administração, destinados as ações de revitalização de bacias em diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, distribuído em 01 (um) grupo composto por 04 (quatro) itens.

IMPUGNANTE: PJD Terraplenagem Eireli, com sede na cidade de Montes Claros/MG, na Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 15.503.951/0001-50.

OBSERVAÇÃO: O pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link: https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2021/edital-no-015-2021/

TEMPESTIVIDADE: Inicialmente, cabe registrar que o pedido de impugnação em discussão foi apresentado à Codevasf via correio eletrônico em 14/10/2021 às 14:54:51, em desacordo com os prazos definidos no item 6 do Edital 15/2021 e, portanto, INTEMPESTIVO.

Ainda assim, a fim de prezar pela transparência e de trazer esclarecimentos necessários ao certame, apresentamos a análise do mérito.

DO MÉRITO: Em suma, requer a impugnante a alteração de exigências de habilitação do Edital 015/2021, tendo como base sua interpretação do Edital e de seus anexos, bem como de lei e decreto e resoluções relativas à atuação de profissionais vinculados ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Do requerimento:

“Ante o exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO admitida, processada e julgada procedente, com efeito da inclusão da possibilidade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no CFT/CRT e/ou CFTA, como requisito de qualificação técnica, e a inclusão do CRT e/ou CFTA como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência. E bem como a expressa possibilidade do Responsável Técnico ser um técnico industrial e/ou técnico agrícola.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o item 6.1.3 do Edital Pregão Eletrônico 15/2021”.

Inicialmente, agradecemos a intenção da IMPUGNANTE em colaborar com a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições legais, ao passo que afirmamos que estas já são observadas.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, regida por seu Estatuto Social, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

A exigências de qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, apresentadas pela Codevasf no referido Edital, estão em acordo com a legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, não possuindo qualquer critério indicativo de restrição de competição e possuindo, em observância à legislação, os aspectos necessários que visam assegurar a qualidade da execução dos serviços a serem contratados.

O dimensionamento do objeto da presente contratação, avaliação de projetos, especificações técnicas, composições unitárias de preços dos itens etc., foram devidamente concebidas/avaliadas e analisadas pela equipe técnica da Codevasf. A atuação de profissional de formação superior vinculado ao CREA é indispensável para execução das atividades previstas no objeto do Edital em seus aspectos mais relevantes, sendo corretas as exigências de qualificação

técnica. Cabe lembrar que a execução do objeto compreende administração, logística, marcação, execução das intervenções em campo, dentre outros. Uma leitura atenta do instrumento convocatório e seus anexos permite qualificar o objeto como serviço de engenharia, estando as exigências de qualificação técnica de acordo com as características do mesmo. As alegações da IMPUGNANTE consideram uma visão limitada da contratação do Edital 015/2021 e possuem característica somente opinativa.

Portanto, reafirmamos o entendimento de que, tecnicamente e legalmente, estão adequadas as exigências requeridas para qualificação técnica do Edital 015/2021.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, **NEGAMOS PROVIMENTO** ao pedido de impugnação interposto, uma vez que as exigências editalícias guardam consonância com as peculiaridades do objeto do certame e a legislação de regência, de forma a viabilizar a obtenção de uma contratação segura para a Administração.

Documento assinado eletronicamente
ANTONIO JOSE DA SILVA NETO
Pregoeiro Oficial